

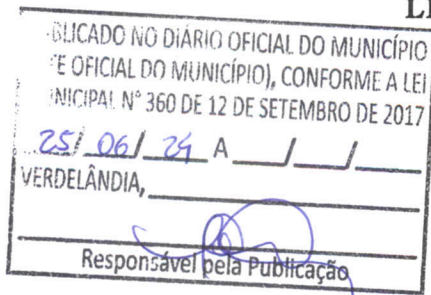


PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

LEI Nº 572 DE 25 DE JUNHO DE 2024



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de **VERDELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º – O agente público municipal submetido ao exercício de atividade em condições insalubres terá assegurado, a partir do requerimento ou da concessão de ofício pelo município, a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Art. 4º – A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-á através de laudo técnico a cargo de empresa legalmente habilitada e contratada pelo Município para a realização dos laudos técnicos



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

Art. 5º – O Poder Executivo poderá expedir a regulamentação complementar através de Decreto para garantir a eficácia da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Verdelândia/MG, 25 de junho de 2024.

JARBAS SOARES ROCHA
Prefeito Municipal